

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Às quatorze horas do dia 26 de junho de 2025, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência da Sra. Conselheira Luciana Ferreira Braga, Vice-Presidente, e presentes os Srs. Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Romilson Amaral Duarte, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Rebeca de Magalhães Melo e a Cons. Suplente Karoline Cord de Sá, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Marcus Rafael de Souza Santos. Ausente, justificadamente, o Cons. Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituído pela Cons. Suplente Karoline Cord de Sá. A ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária, foi aprovada ao término da sessão de julgamento. Em homenagem a presença da Patrona da Recorrente, a Sra. Presidente, alterou a ordem da pauta e apregou os recursos constantes da pauta do dia, na ordem que segue:

**1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo nº 00040-00026758/2022-42**, Tributo ICMS, RV 235/2023, Recorrente VIA S/A (Atual denominação de Via Varejo S/A) - Empresa solidária a RODRIGO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. **A Representação Fazendária opinou pelo provimento do recurso voluntário apresentado pela pessoa jurídica responsável e pela anulação parcial do auto de infração no tocante à responsabilização solidária da sociedade varejista.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar provimento ao recurso voluntário, para anular parcialmente o auto de infração, afastando assim, a responsabilização solidária da empresa via varejo, nos termos do voto do Cons. Relator.** Ausente, justificadamente, o Cons. Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituído pela Cons. Suplente Karoline Cord. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** c) **Processo nº 00040-00010578/2021-68**, Tributo ICMS, RV 278/2023, Recorrente VIA S/A (Atual denominação de Via Varejo S/A) - Empresa solidária a RODRIGO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. **A Representação Fazendária opinou pelo provimento do recurso voluntário apresentado pela pessoa jurídica responsável e pela anulação parcial do auto de infração no tocante à responsabilização solidária da sociedade varejista.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar provimento ao recurso voluntário para anular parcialmente o auto de infração, afastando assim, a responsabilização solidária da empresa via varejo, nos termos do voto do Cons. Relator.** Ausente, justificadamente, o Cons. Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituído pela Cons. Suplente Karoline de Sá Cord. Redator para o acórdão, o Cons.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Relator. e) **Processo nº 00040-00034298/2021-45**, Tributo ICMS, RV 324/2023 e RV 325/2023, Recorrentes PAULO SÉRGIO NOVAIS DE MACEDO e VIA S/A (Atual denominação de Via Varejo S/A - INCORPORADORA DE CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A.) - Empresa solidária a PAULO SÉRGIO NOVAIS MACEDO, Advogados Rodrigo Bezerra Correia OAB/DF 19.454 e Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. **A Representação Fazendária opinou pelo provimento do recurso voluntário apresentado pela pessoa jurídica responsável e pela anulação parcial do auto de infração no tocante à responsabilização solidária da sociedade varejista.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para também à unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a pessoa jurídica do polo passivo.** Quanto a pessoa física, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao recurso da pessoa física, nos termos do voto de divergência do Cons. Fernando Rezende, sendo acompanhado pelo voto da Cons. Rebeca Magalhães. Foram votos vencidos o do Cons. Relator, que deu provimento ao recurso, sendo acompanhado pelo Cons. Carlos Vieira, bem como o do Cons. Paulo Bruno, que deu provimento parcial ao recurso, excluindo a margem de valor agregado, sendo acompanhado pela Cons. Karoline Cord, com declaração de voto dos Conselheiros Fernando Rezende e Paulo Bruno. Ausente, justificadamente, o Cons. Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituído pela Cons. Suplente Karoline de Sá Cord. Redator para o acórdão, o Cons. Fernando Rezende. f) **Processo nº 00040-00034304/2021-64**, Tributo ICMS, RV 238/2023 e RV 251/2023, Recorrentes VIA S/A (Atual denominação de Via Varejo S/A) - Empresa solidária a PAULO SERGIO NOVAIS MACEDO E PAULO SÉRGIO NOVAIS DE MACEDO, Advogados Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280 e Rodrigo Bezerra Correia OAB/DF 19.454, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. **A Representação Fazendária opinou pelo provimento do recurso voluntário apresentado pela pessoa jurídica responsável e pela anulação parcial do auto de infração no tocante à responsabilização solidária da sociedade varejista.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para também à unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a pessoa jurídica do polo passivo. Quanto a pessoa física, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao recurso da pessoa física, nos termos do voto de divergência do Cons. Fernando Rezende,** sendo acompanhado pelo voto da Cons. Rebeca Magalhães. Foram votos vencidos o do Cons. Relator, que deu provimento ao recurso, sendo acompanhado pelo Cons. Carlos Vieira, bem como o do Cons. Paulo Bruno, que deu provimento parcial ao recurso, excluindo a margem de valor agregado, sendo acompanhado pela Cons. Karoline

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Cord, com declaração de voto dos Conselheiros Fernando Rezende e Paulo Bruno. Ausente, justificadamente, o Cons. Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituído pela Cons. Suplente Karoline de Sá Cord. Redator para o acórdão, o Cons. Fernando Rezende. **b) Processo nº 00040-00003060/2022-59**, Tributo ICMS, RV 52/2024. Recorrente GERALDO DAMIÃO DA SILVA, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha - OAB/DF Nº 27.027, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em preliminar, conhecer parcialmente do recurso, para na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.** Ausente, justificadamente, o Cons. Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituído pela Cons. Suplente Karoline de Sá Cord. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. **d) Processo nº 00040-00021242/2021-21**, Tributo ICMS, REN 51/2024. Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Recorrido HÉRLINTON BRANDÃO DIAS - Responsável solidária: SARAIVA E SICILIANO S/A, Advogados André Correia Teles OAB/DF 41.363 e Gustavo Henrique dos Santos Viseu OAB/SP 117.417, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial do reexame necessário, para reconhecer a subsistência do lançamento relativamente à pessoa física e à pessoa jurídica da qual a pessoa física é administradora, com redução de ofício da multa aplicada ao patamar atualmente vigente, por força da retroatividade da lei sancionadora mais benéfica, (art. 106, II, “c”, do CTN).** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do reexame necessário, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.** Ausente, justificadamente, o Cons. Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituído pela Cons. Suplente Karoline de Sá Cord. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Esgotada a pauta, foram corrigidas as ementas de acórdão dos seguintes processos: RV 344/2018 (Ac. 121/2025), RV 87/2022 (Ac. 122/2025), RV 31/2021 (Ac. 123/2025), RV 70 e 91/2025 (Ac. 124/2015), RV 61/2021 (Ac. 125/2025), RV 72/2021 (Ac. 126/2025), RV 148/2022 (Ac. 127/2025), RV 36/2021 (Ac. 128/2025), RV 303/2023 (Ac. 129/2025), RV 34/2023 (Ac. 130/2025) e RV 184/2023 (Ac. 131/2025). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sr.ª Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 1º de julho de 2025, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Luciana Torres, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

**LUCIANA FERREIRA BRAGA**  
Presidente

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

**MARCUS RAFAEL DE SOUZA SANTOS**  
Procurador

**FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR**  
Conselheiro

**PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
Conselheiro

**CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA**  
Conselheiro

**ROMILSON AMARAL DUARTE**  
Conselheiro

**REBECA DE MAGALHÃES MELO**  
Conselheiro

**KAROLINE DE SÁ CORD**  
Conselheira Suplente